

II. organizar a pauta das reuniões;
 III. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
 IV. encaminhar ao Reitor as deliberações do CD;
 V. encaminhar ao Reitor a lista tríplice de nomes para a escolha do Superintendente.

VI. decidir, em casos de urgência, "ad referendum" do CD;

VII. baixar portarias.

SEÇÃO III

Da Comissão de Ensino e Pesquisa

Artigo 13 - Haverá no Hospital uma Comissão de Ensino e Pesquisa permanente, diretamente subordinada ao CD, com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades didáticas e de pesquisa.

§ 1º - A Comep será constituída por uma Câmara de Ensino e uma Câmara de Pesquisa.

§ 2º - A Câmara de Ensino, que contemplará as atividades de Graduação e Pós-Graduação lato sensu, será constituída pelos Presidentes das Comissões de Graduação das Unidades que compõem o CD e por 6 profissionais do Hospital Universitário indicados pela Superintendência.

§ 3º - A Câmara de Pesquisa será constituída por 6 profissionais do Hospital Universitário com titulação mínima de Doutor.

§ 4º - Os mandatos serão de 2 anos, admitida a recondução.

Artigo 14 - O CD estabelecerá, por portaria, as normas de funcionamento e atribuições da Comep.

CAPÍTULO II

Da Superintendência

Artigo 15 - A Superintendência é o órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla todas as atividades do HU.

SEÇÃO I

Da Estrutura e Atribuições

Artigo 16 - A Superintendência tem a seguinte estrutura:

- I. Superintendente;
 - II. Assessoria Técnico-Administrativa;
 - III. Departamento Médico;
 - IV. Departamento de Enfermagem.
- Artigo 17 - A Superintendência do HU tem as seguintes atribuições:
- I. administrar o Hospital;
 - II. estabelecer as diretrizes gerais para o seu funcionamento;
 - III. coordenar e supervisionar suas atividades assistenciais;
 - IV. estabelecer o relacionamento externo e divulgar as atividades do hospital;
 - V. propor ao CD o quadro de pessoal;
 - VI. encaminhar a proposta orçamentária ao CD;
 - VII. analisar contratos e convênios;
 - VIII. estabelecer a tabela de preços dos serviços prestados pelo HU;
 - IX. avaliar o desempenho do hospital;
 - X. elaborar o relatório anual a ser submetido à apreciação do CD.

SEÇÃO II

Do Superintendente

Artigo 18 - O Superintendente, Livre-Docente, no mínimo, será designado pelo Reitor dentre os componentes de lista tríplice elaborada pelo CD.

Parágrafo - O Superintendente, demissível ad nutum, terá mandato coincidente com o do Reitor.

Artigo 19 - Ao Superintendente compete:

- I. administrar o HU e supervisionar todas as suas atividades;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- III. indicar os assessores, bem como seu substituto eventual submetendo os nomes à homologação pelo CD;
- IV. designar os membros das comissões subordinadas, os Diretores dos Departamentos, Divisões e Serviços, ouvindo os Diretores das Unidades respectivas, quando for o caso;
- V. homologar os processos licitatórios;
- VI. julgar os processos administrativos e de sindicâncias;
- VII. assinar convênios e contratos devidamente autorizados;
- VIII. constituir comissões, ouvindo quando for o caso, as áreas pertinentes;
- IX. participar das reuniões do CD;
- X. baixar portarias administrativas.

SEÇÃO III

Das Comissões do HU

Artigo 20 - Ficam subordinadas ao Superintendente as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Análise de Óbitos e Intercorrências (CAOI);
- II. Comissão da Análise de Informações do Paciente (CAIP);
- III. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- IV. Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);
- V. Comissão de Julgamento de Licitações (CJL);
- VI. Comissão de Informática (CINFOR);
- VII. Grupo Técnico de Análise de Compras (GTAC);
- VIII. Comissão de Biblioteca e Documentação Científica (CBCD);
- IX. Comissão Setorial de Recursos Humanos (CSRH).

§ 1º - Todas as Comissões serão constituídas por membros das áreas envolvidas nas atividades da comissão, com mandato de um ano, permitindo-se reconduções.

§ 2º - As Comissões em sua primeira reunião anual, elegerão seus presidentes e respectivos suplentes, dentre seus membros.

§ 3º - Os membros das Comissões e respectivos suplentes serão designados pelo Superintendente, ouvindo os Diretores de Departamento, de Divisão e de Serviço.

Artigo 21 - As comissões referidas no artigo anterior terão suas atribuições e funcionamento regulamentadas em resoluções do CD, propostas pelo Superintendente.

Artigo 22 - Além das comissões anteriormente referidas, o Superintendente providenciará a instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética em Enfermagem e Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Ficam diretamente subordinadas ao Superintendente as seguintes Divisões e Serviços:

- I. Divisão Administrativa;
- II. Divisão Técnico-Assistencial;
- III. Divisão de Farmácia e Laboratório Clínico;
- IV. Serviço de Nutrição e Dietética;
- V. Divisão de Odontologia;
- VI. Serviço de Biblioteca e Documentação Científica.

Artigo 24 - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidos no artigo anterior, serão propostas pelo Superintendente ao CD e encaminhadas para aprovação do Reitor.

Parágrafo - O CD poderá baixar portarias complementares, por proposta do Superintendente, disciplinando o funcionamento das divisões e serviços.

Artigo 25 - A Secretaria do HU, com a finalidade de organizar o expediente e arquivos do CD e da Superintendência, fica subordinada diretamente ao Superintendente.

Parágrafo - A Secretaria referida no caput terá sua estrutura e atribuições fixadas por ato reitoral por proposta do Superintendente, homologada pelo CD.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Técnico-Administrativa

Artigo 26 - A Assessoria Técnico-Administrativa, constituída por profissionais de nível superior, tem por finalidade de assessorar e auxiliar o Superintendente na formulação e execução do plano de ação estabelecido para o funcionamento do HU.

Parágrafo - Os assessores poderão ser encarregados de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo CD ou pela Superintendência.

SEÇÃO V

Do Departamento Médico

Artigo 27 - O Departamento Médico tem por finalidade coordenar, supervisionar e controlar as atividades na área médica a ele subordinadas.

Parágrafo - O Departamento referido no caput deve colaborar com o Superintendente para o funcionamento harmônico das divisões e serviços do HU.

Artigo 28 - O Departamento Médico tem a seguinte estrutura:

- Divisão de Clínica Médica;
- Divisão de Clínica Cirúrgica;
- Divisão de Clínica Obstétrica e Ginecológica;
- Divisão de Clínica Pediátrica;
- Serviço de Anatomia Patológica;
- Serviço de Anestesiologia;
- Serviço de Imagenologia;
- Serviço de Ortopedia.

Parágrafo - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidas no artigo anterior, serão propostas pelo Diretor do Departamento, homologadas pelo CD e encaminhadas ao Reitor para aprovação.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Enfermagem

Artigo 29 - O Departamento de Enfermagem tem por finalidade coordenar, supervisionar e controlar as atividades na área de enfermagem a ele subordinadas.

Parágrafo - O Departamento referido no caput deve colaborar com o Superintendente para o funcionamento harmônico das divisões e serviços do HU.

Artigo 30 - O Departamento de Enfermagem tem a seguinte estrutura:

- I. Divisão de Enfermagem Clínica;
- II. Divisão de Enfermagem Cirúrgica;
- III. Divisão de Enfermagem Materno-Infantil;
- IV. Divisão de Enfermagem de Pacientes Externos;
- V. Serviço de Apoio Educacional.

Parágrafo - A estrutura e atribuições das divisões e serviços, referidos no artigo anterior, serão propostas pelo Diretor do departamento, homologadas pelo CD e encaminhadas ao Reitor para aprovação.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 31 - São atribuições comuns aos dirigentes ou responsáveis por órgãos do HU, observadas as respectivas áreas de atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as decisões dos órgãos superiores, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades hierarquicamente superiores;
- II. transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
- III. estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
- IV. expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- V. manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. avaliar o desempenho dos órgãos subordinados e responder pelos resultados alcançados;
- VII. providenciar a instrução de processos de expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito das matérias;
- VIII. propor ao superior imediato a indicação do respectivo substituto, obedecidos os requisitos inerentes à função;
- IX. apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo órgão que dirige;
- X. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições dos órgãos administrativos ou do pessoal subordinado, quando necessário;
- XI. avocar de modo geral ou em casos especiais a competência de qualquer servidor subordinado;
- XII. diligenciar para que a programação dos trabalhos seja cumprida;
- XIII. controlar a frequência diária do pessoal subordinado;
- XIV. decidir sobre pedidos de abono e justificação de faltas ao serviço;
- XV. conceder férias aos subordinados, quando decorrente de escala estabelecida;
- XVI. requisitar material de consumo e material permanente, necessário ao uso do órgão que dirige;
- XVII. tratar a todos com urbanidade;
- XVIII. praticar outros atos decorrentes da legislação vigente, normas ou ordens superiores.

Artigo 32 - O funcionamento dos diferentes órgãos será estabelecido por meio de resoluções do CD ou por portarias da Superintendência, quando for o caso.

Artigo 33 - A interação entre HU e Unidades será realizada por docentes indicados pela Unidade ao Superintendente e homologados pelo CD.

Artigo 34 - A seleção de servidores, de nível superior, por concurso público, será feita por comissões indicadas pelo Superintendente com a participação de docentes indicados pelas Unidades das áreas respectivas.

Artigo 35 - Os Diretores dos Departamentos, das Divisões e Serviços serão indicados pelo Superintendente, ouvidas as Diretorias das Unidades respectivas, quando for o caso.

Artigo 36 - As funções dos membros das Comissões Permanentes e das Comissões Consultivas do HU não serão remuneradas.

Artigo 37 - A frequência ao HU de profissionais ligados à área da saúde, para aprendizado, poderá ocorrer mediante proposta justificada à Comissão de Ensino e Pesquisa e aprovada pelo Superintendente.

Artigo 38 - Os servidores do HU ficarão sujeitos ao regime jurídico da CLT ou outro que vier a ser estabelecido pela Universidade.

Artigo 39 - Notícias e informações referentes ao HU somente poderão ser veiculadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Superintendente ou por Assessores, quando autorizados.

Artigo 40 - Os servidores não poderão receber, a qualquer título ou sob qualquer forma, retribuições particulares por serviços prestados em sua condição funcional.

Artigo 41 - Os servidores não poderão tratar com terceiros, assuntos de interesse do HU, sem prévia e expressa autorização do CD ou da Superintendência.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Superintendente providenciará, no prazo de cento e vinte dias as modificações necessárias para a adaptação da estrutura do HU ao presente regime.

Parágrafo - Para cumprir o disposto no caput do artigo anterior, o Superintendente procederá o remanejamento dos servidores, quando necessário.

Artigo 2º - No prazo de dois anos da vigência do presente regimento, poderão ser propostas alterações em seus dispositivos, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CD.

Despacho do Reitor, de 19/12/2001

Ratificando o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Coordenadoria de Comunicação Social da Universidade de São Paulo. Contratada: Fiat Automóveis S/A. Proc. USP 2001.1.125.56.6.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-4.887, de 20-12-2001

Baixa o Regulamento do Curso de Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e da Faculdade de Odontologia

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 13/9/2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 10/12/2001, baixa a seguinte resolução:

Objetivos

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia, de acordo com a Portaria 80, de 16-12-98 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, tem o objetivo de aprofundar ou complementar a formação profissional de graduados em Odontologia ou áreas afins, tornando-os aptos ao uso e à implementação de novas técnicas ou processos que usam o laser, voltados ao exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º - O Programa Interunidades de Pós-Graduação de Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia é uma iniciativa e atividade conjunta do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, e da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo que compartilham a responsabilidade de seu funcionamento.

§ 2º - O Programa Interunidades de Pós-Graduação de Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia terá como responsável pela gestão administrativa o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, devendo este estabelecer suas diretrizes.

Coordenação

Artigo 2º - O Curso de Pós-Graduação Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia é coordenado pela Comissão Interunidades de Pós-Graduação do Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia (CPG-LO).

§ 1º - A CPG-LO é constituída por 7 membros titulares, sendo 4 membros do IPEN e 3 da Fousp, juntamente com seus suplentes, formada pelos coordenadores das disciplinas do curso. O mandato será de 3 anos, sendo permitida a recondução. Os membros da CPG-LO deverão ser orientadores credenciados no Programa, e portanto ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º - A CPG-LO terá um Coordenador, que nos seus impedimentos será substituído por um Vice-Coordenador, ambos eleitos pela Comissão entre seus membros.

§ 3º - A CPG-LO reunir-se-á uma vez por mês ou quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 4º - A CPG-LO terá como sua primeira constituição os Professores Doutores indicados pelas respectivas Unidades, com duração mínima de um ano.

Artigo 3º - Compete à CPG-LO:

- I - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- II - examinar as propostas relativas às disciplinas do Programa, avaliando o nível, aprovando os programas apresentados, assim como atribuindo o número de unidades de crédito correspondente;
- III - organizar o elenco das disciplinas do Programa em tempo hábil para sua distribuição e divulgação devendo este permanecer inalterado para cada turma;
- IV - estar em contato com os responsáveis pelo ensino no sentido de manter o nível desejado e estudar as possibilidades de propor novas disciplinas do Programa;
- V - manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento do Programa;
- VI - designar Coordenadores para as disciplinas do Programa;
- VII - organizar anualmente a relação dos orientadores;
- VIII - providenciar as inscrições dos candidatos ao Programa;
- IX - organizar os horários das disciplinas do Programa e o calendário correspondente a cada período letivo;
- X - aprovar o programa de estudo de cada candidato, elaborado pelo seu orientador;
- XI - elaborar e corrigir o Exame de Proficiência na Língua Inglesa;
- XII - Aprovar as Comissões Examinadoras para a seleção dos candidatos;
- XIII - indicar os membros efetivos e suplentes, que juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Julgadoras dos Trabalhos finais de curso e homologar suas decisões.

Orientação e Co-Orientação

Artigo 4º - Ao candidato ao grau de Mestre Profissional será indicado um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG-LO, mediante prévia aquiescência de ambas as partes.

§ 1º - O orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, devendo ser credenciado junto à CPG-LO.

§ 2º - Excepcionalmente será aceito o credenciamento de orientador externo ao programa, mediante a aprovação da CPG-LO. Nestes casos a orientação é específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente junto ao programa.

Artigo 5º - Considerando a interdisciplinaridade do curso, haverá um co-orientador específico, que deverá ter formação em área complementar à do orientador, para cada aluno, mediante prévia aquiescência das partes.

§ 1º - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, devendo ser credenciado junto à CPG-LO.

§ 2º - Excepcionalmente será aceito o credenciamento de co-orientador externo ao programa, mediante a aprovação da CPG-LO. Nestes casos a co-orientação é específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente junto ao programa.

§ 3º - É vedada a participação do co-orientador em Comissões Julgadoras de Trabalhos finais de curso, salvo no impedimento do orientador.

Artigo 6º - O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerão um programa individual de estudos, estruturado exclusivamente nas disciplinas do Programa de Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia.

Parágrafo - Cabe ao orientador verificar o desenvolvimento desse programa e acompanhar a elaboração do trabalho final de curso.

Artigo 7º - Ao candidato é facultada a solicitação de mudança do orientador, mediante a prévia anuência do orientador e aprovação da CPG-LO.

Inscrição, Matrícula e Renovação de Matrícula
 Artigo 8º - O ingresso ao Programa de Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia deverá ser feito após a inscrição e aprovação no processo de seleção, mediante a efetuação da matrícula.

§ 1º - Cabe a CPG-LO estabelecer e divulgar as normas sobre o processo de seleção.

§ 2º - O curso é seriado.

Artigo 9º - Para o ingresso ao Programa o aluno deverá também firmar contrato entre as partes: aluno e o representante do Programa.

Artigo 10 - O estudante do Curso Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG-LO, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre Profissional.

Artigo 11 - As matrículas serão feitas por disciplinas, escolhidas dentro do elenco oferecido em cada período letivo.

Artigo 12 - O candidato será desligado do Curso se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

II - não efetivação da matrícula em qualquer fase do programa e, em cada período letivo;

III - solicitação de desligamento do programa;

IV - se obtiver nível R em qualquer disciplina repetida.

Artigo 13 - A nova matrícula fica condicionada a novo processo de seleção, conforme o artigo 8º.

§ 1º - O interessado, caso aprovado no processo de seleção pela CPG-LO, será considerado aluno novo. Conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente.

§ 2º - O retorno mencionado neste artigo será permitido apenas uma vez.

Disciplinas, Seminários e Trabalho Final de Curso

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre Profissional em Laser em Odontologia o aluno deverá obrigatoriamente cursar as disciplinas do programa Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia.

Artigo 15 - As disciplinas do programa deverão obedecer às seguintes características:

a - cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas ou grupos de discussão ou seminários que poderão vir acompanhados de aulas de laboratório e de outros trabalhos didáticos;

b - a cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelo artigo 22 deste Regulamento;

c - cada disciplina obedecerá a um programa aprovado pela CPG-LO.

Artigo 16 - As disciplinas do Programa poderão ser ministradas por especialistas não integrantes do programa a convite da CPG-LO.

Artigo 17 - As propostas de disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

I - nome e programa resumido da disciplina;

II - nome, título universitário e currículo do coordenador da disciplina;

III - número de vagas na disciplina;

IV - número de aulas e seminários da disciplina;

V - número de unidades de crédito atribuídos à disciplina;

VI - sugestão do período durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;

VII - indicação da literatura atualizada relacionada com a disciplina;

VIII - critério de avaliação do aproveitamento.

Artigo 18 - A disciplina "Seminários Gerais" tem como objetivo a apresentação, pelos alunos, de seminários versando sobre resultados da pesquisa em andamento, conforme o artigo 28.

§ 1º - A apresentação do Seminário deverá ser fundamentada e crítica, ficando sujeita à aprovação conforme o artigo 27.

§ 2º - A disciplina inclui também tópicos sobre metodologia científica.

Artigo 19 - A disciplina "Seminários Gerais" ficará sob a responsabilidade de um coordenador designado pela CPG-LO.

Artigo 20 - O Trabalho Final de curso é definido como uma contribuição relevante que demonstre a habilidade do candidato para entender e utilizar métodos técnico-científicos.

Artigo 21 - O Trabalho Final de curso consiste na apresentação de um trabalho que demonstre domínio do objeto em estudo, sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, performance, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos ou protótipos.

§ 1º - O trabalho deverá ser apresentado de forma escrita, acompanhado de um texto em inglês, conforme normas do programa, ressalvados os casos submetidos pelo orientador e aprovados pela CPG-LO.

§ 2º - O trabalho deverá também ser apresentado de forma oral, perante uma Comissão Julgadora, definida pela CPG-LO, sendo exigido do candidato a capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

Créditos, Prazos, Regime de Aprovação, Rendimento Escolar

Artigo 22 - A integralização dos estudos necessários ao programa será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, discussão em grupo, aulas de laboratório, seminários, estudos, pesquisa e preparo do Trabalho Final de Curso.

Artigo 23 - O candidato ao programa deverá completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

I - no mínimo 52 créditos em disciplinas do programa;

II - quarenta e quatro créditos no preparo do trabalho final de curso.

Parágrafo - As exigências mínimas deste artigo não poderão ser substituídas pelas seguintes:

I - grau de Mestre ou Doutor em área correlata;

II - disciplinas de Pós-Graduação externas ao programa de mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia.

Artigo 24 - O Programa de Mestrado Profissionalizante em Laser em Odontologia não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 24.

Parágrafo - É obrigatória a matrícula nas disciplinas no primeiro ano após o ingresso ao programa, até a obtenção do número mínimo de 52 créditos.

Artigo 25 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será avaliado por meio de provas e/ou exames e/ou trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em níveis de conceito, da seguinte forma:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

R - Reprovado, sem direito a créditos.

Artigo 26 - É obrigatória a frequência mínima de 80% às aulas de disciplinas do programa.

Artigo 27 - Para ser considerado aprovado no Seminário Geral o candidato deverá obter nível não inferior a B.

Artigo 28 - Os alunos que já realizaram cerca de 75% da parte experimental de seus Trabalhos Finais de curso